DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Município de Promissão/SP

Processo Licitatório nº 118/2024
Pregão Presencial nº 011/2024

Recorrente: LUAN DOS SANTOS HENRIQUE
CNPJ: 58.466.923/0001-13
Endereço: Rua Ipê Preto, n. 275 – Jardim Ipê – Promissão/SP.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

LUAN DOS SANTOS HENRIQUE, devidamente qualificada nos autos do **Pregão Presencial nº 011/2024**, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos artigos 5º, 17 e 169, em razão de **vício insanável** no ato convocatório para retorno da sessão, pelos seguintes fundamentos:

1. DA IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Promissão/SP, em sua edição de **22 de janeiro de 2025**, publicou convocação para o retorno da sessão do pregão em **23 de dezembro de 2024**, ou seja, uma data já ultrapassada, impossibilitando a presença dos licitantes e comprometendo o devido andamento do certame.

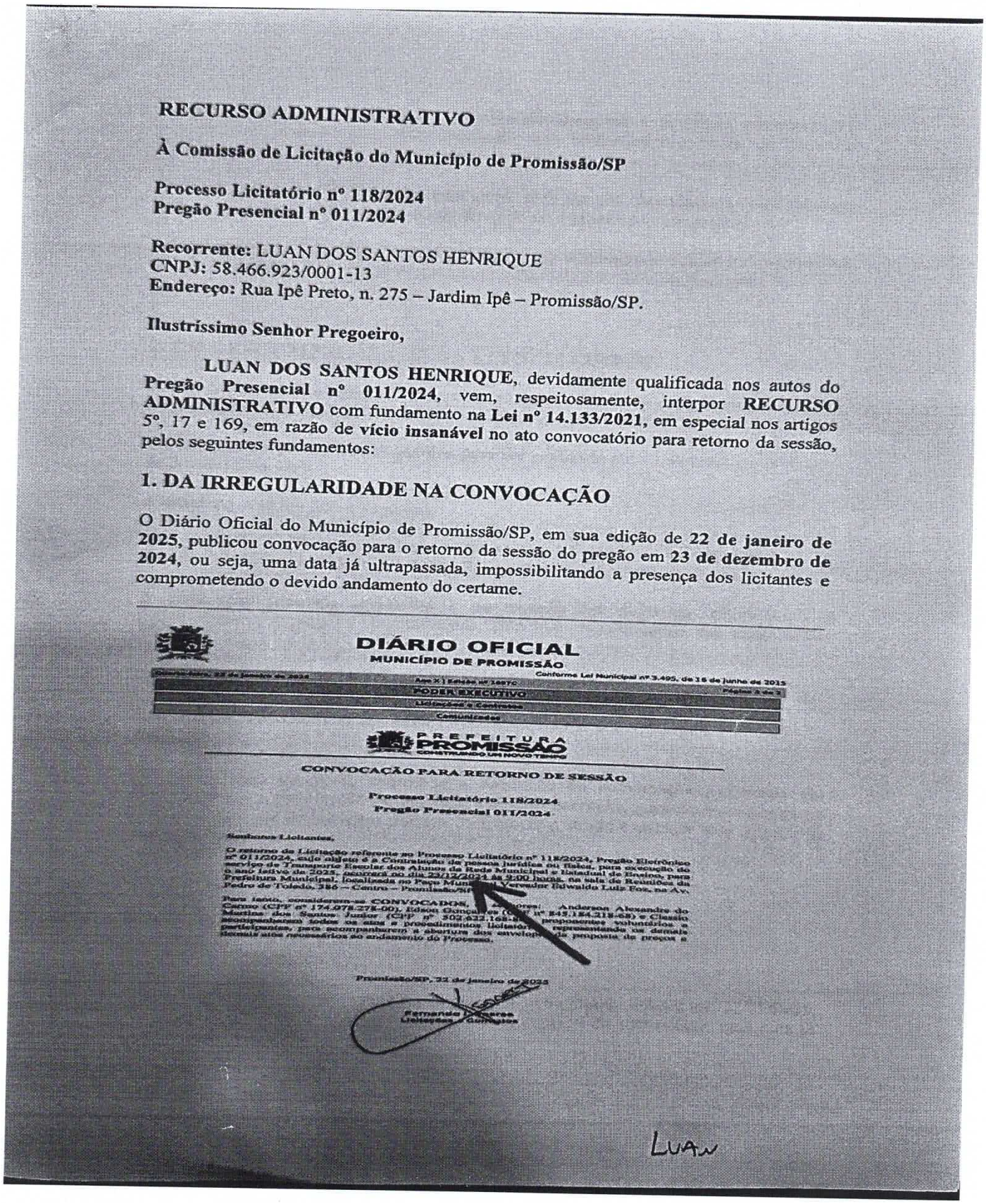

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

PREFEITURA PROMISSÃO

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DE SESSÃO

Processo Licitatório 118/2024
Pregão Presencial 011/2024

Promissão/SP, 22 de janeiro de 2025

LUAN

Tal erro gera grave prejuízo ao princípio da **isonomia** e à **ampla concorrência**, configurando uma irregularidade insanável que compromete a lisura do processo licitatório.

Caso a convocação seja realizada com **prazo inferior a 3 dias úteis** ou tenha erros na data, o ato pode ser considerado **nulo**, devendo ser **republicado corretamente**.

A não correção desse erro pode **invalidar todo o processo licitatório**, tornando-o passível de **anulação judicial e controle externo pelos Tribunais de Contas**.

2. DO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021

A convocação dos licitantes deve respeitar os **prazos legais** estabelecidos na Nova Lei de Licitações. O artigo **17, §1º** da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

"A convocação para a sessão pública deve ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis."

Além disso, o artigo **169** reforça que:

> **"O descumprimento dos prazos e das regras procedimentais previstas nesta Lei pode ensejar a anulação do certame."**

A publicação incorreta inviabiliza a participação dos licitantes, contrariando a transparência e a ampla competitividade, princípios fundamentais das contratações públicas.

3. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

Diante do vício insanável, **requer-se a anulação da convocação publicada em 22/01/2025** e a **republicação do ato com a devida correção**, garantindo-se um prazo adequado para que os licitantes possam comparecer à sessão e exercer seus direitos de maneira justa.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A anulação do ato convocatório publicado no Diário Oficial em 22/01/2025**, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da convocação para data já ultrapassada.

Luan

2. **A republicação do ato, com nova data, respeitando o prazo mínimo de 3 dias úteis** previsto no **artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.**
3. **A suspensão do certame até a devida regularização do chamamento** e respeito ao princípio da ampla concorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

Luan dos Santos Henrique
LUAN DOS SANTOS HENRIQUE
CNPJ: 58.466.923/0001-13

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

Recurso Administrativo – Processo Licitatório 118/2024, Pregão 011/2024

Interessado: Luan dos Santos Henrique

Município de Promissão – Estado de São Paulo

1. Relatório

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo Sr. Luan dos Santos Henrique, no âmbito do Processo Licitatório nº 118/2024, Pregão nº 011/2024. O recorrente alega que a publicação realizada no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2025 continha erro material ao indicar como data para o retorno da sessão do pregão o dia 23 de dezembro de 2024, ou seja, uma data já ultrapassada. Afirma que tal equívoco teria impossibilitado a presença dos licitantes, comprometendo o devido andamento do certame e ferindo os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

O Município, entretanto, publicou no mesmo Diário Oficial, em 23 de janeiro de 2025, uma errata corrigindo a data para o retorno da sessão, indicando o dia 23 de janeiro de 2025, às 9h00. Além disso, a Comissão de Licitação informou que a data correta foi comunicada tempestivamente a todos os interessados e envolvidos, inclusive por contato telefônico.

Passo à análise.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

2.1. Do erro material e sua correção

O erro identificado na publicação de 22 de janeiro de 2025 constitui vício de natureza formal, não substancial, e foi devidamente corrigido em tempo hábil por meio da errata publicada em 23 de janeiro de 2025. Tal medida demonstra a diligência do Município em sanar a inconsistência e assegurar a regularidade do certame.

Assim, eventualmente equívocos em publicações podem ser corrigidos, desde que sejam observados os princípios de publicidade, eficiência e interesse público, garantindo o pleno conhecimento dos atos específicos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/20. Neste caso, a errata publicada cumpriu seu propósito, e a ciência da data correta foi devidamente comunicada aos licitantes.

2.2. Da inexistência de prejuízo ao certame

Cabe ressaltar que o princípio da instrumentalidade dos atos administrativos preconiza que vícios formais não geram nulidade do ato, salvo se comprovado prejuízo efetivo, o que não ocorreu no presente caso. O equívoco foi corrigido tempestivamente, e a ciência dos participantes, principalmente da Comissão Licitatória, foi amplamente garantida.

A convocação de retorno da sessão refere-se, na verdade, à convocação da comissão de licitação para dar continuidade aos trabalhos, especificamente à abertura dos envelopes de preços. Não se trata de uma nova sessão, mas da sequência das atividades já iniciadas cujos atos serão realizados pela comissão.

Adicionalmente, vale destacar que, em conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e

em respeito à transparência, todos os licitantes, no ato para o qual foram convocados, estarão representados pela Comissão Licitatória, que inclui proponentes voluntários designados para acompanhar todos os atos e procedimentos do certame. Tal medida reforça a segurança e a lisura das etapas do processo, assegurando a observância dos direitos de cada participante, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo.

Cabe ressaltar que o princípio da instrumentalidade dos atos administrativos preconiza que vícios formais não geram nulidade do ato, salvo se comprovado prejuízo efetivo, o que não ocorreu no presente caso. O erro foi corrigido tempestivamente, e a ciência dos participantes foi amplamente garantida, sendo que a comissão licitatória, composta por proponentes voluntários, foram seguramente cientificados.

2.3. Da improcedência do recurso

O recorrente não demonstrou prejuízo concreto ao exercício de seus direitos no âmbito do certame, limitando-se a apontar um equívoco formal que foi devidamente sanado, em tempo hábil e de forma satisfatória. Desta forma, não há fundamento jurídico que justifique a nulidade ou suspensão do procedimento licitatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo interposto pelo Sr. Luan dos Santos Henrique carece de fundamento jurídico, uma vez que o erro apontado foi corrigido de forma tempestiva e eficaz, sem prejuízo à isonomia, à ampla concorrência ou à transparência do certame.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Opina-se, portanto, pelo indeferimento do recurso administrativo, mantendo-se a regularidade e a continuidade do Processo Licitatório nº 118/2024, Pregão nº 011/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Promissão/SP, 23 de janeiro de 2025

Ana Paula Ribas Capuano

Secretária de Negócios Jurídicos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 118/2024, PREGÃO 011/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Luan dos Santos Henrique

Trata-se de interposição de recurso administrativo, onde alega o interessado ter sido prejudicado ante a ocorrência de um erro formal quanto ás datas da publicação da convocação.

No entanto, após analise dos autos, não há que se reconhecer a existência de referido prejuízo, posto que o mesmo não ocorreu de fato.

Tal ato administrativo foi corrigido com tempo hábil para sanar o vicio, alem de a comunicação ter sido feita de forma direta, via contato telefônico com os interessados. Destaca-se inclusive a participação ativa da Comissão de Licitação na realização de todos esses ulteriores atos.

Em sendo assim, e nos termos do Parecer Jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos, **INDEFIRO** o recurso interposto por carência de fundamentação jurídica, determinando a continuidade do Processo Licitátorio nº 118/2024, Pregão 011/2024.

Promissão-SP, 23 de janeiro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal